

oeccopeacaeccellacaeccellacaeccellacaecteccentencentence

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Lei 1.123, de 29 de novembro de 2.001.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1° Fica instituído o Conselho municipal de Saúde- CMS, órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito municipal.
- Art. 2°- Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:
 - I- atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica e administrativa;
 - II- estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
 - III- traçar diretrizes de Elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
 - IV- propor medida de aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde;
 - V- examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços da saúde bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
 - VI- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
 - VII- propor convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências municipais de saúde;
 - VIII- fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde-FMS;
 - IX- propor a doação de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
 - X- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para desenvolvimento do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XI- propor critérios para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e a destinação dos recursos;
- XII- estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;
- XIII- estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde;
- XIV- outras competências definidas nas leis federais, Legislação estadual e municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo (03); 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da área da saúde (03) e 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários (06).
- § 1°- Entende-se por representantes de usuários aqueles provenientes dos segmentos da sociedade civil legalmente organizada, inclusive na zona rural (associação de moradores, sindicatos, igrejas, clubes de serviços etc.);
 - § 2°- Os representantes de governo serão de livre escolha do governo;
- § 3°- Os representantes de trabalhadores da saúde serão eleitos entre o conjunto de representações de entidades das categorias profissionais da área da saúde do município e aquelas representações definidas em assembléias realizadas por grupos de trabalhadores de saúde convocados com esta finalidade.
- § 4°- os representantes de usuários serão eleitos dentre o conjunto das representações de usuários do município, as pessoas que exercem cargos de direção em unidades contratadas pelo SUS, não poderão ocupar vagas de trabalhador de saúde e de usuários.
 - Art. 4°- A cada membro titular o CMS corresponderá um suplente.
- Art. 5°- Será vedada a participação de mais de um representante de uma mesma entidade.
- Art. 6°- O Diretor de Departamento de Saúde e Bem-estar Social é membro nato do CMS na representação do governo.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO.

Art. 7°- O órgão deliberativo máximo do CMS será o Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 8°- A mesa diretora será composta por Presidente, Vice- Presidente e primeiro e segundo Secretário, com atribuições e competências definidas pelo regimento interno.

Parágrafo Único- A mesa diretora será eleita pelos membros do CMS.

Art. 9°- As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 10°- Os membros titulares e suplentes do CMS serão designados e empossados através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 11°- A duração de mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 12°- As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal ou por delegação, pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Bem-estar Social.

Art. 13°- O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS, conforme previsto crédito na Lei Orçamentária anual do município.

Art. 14°- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 15°- O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 16°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.037 de 05 de Maio de 1.997.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 29 de Novembro de 2001.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal